

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1602/2019.

“Autoriza a Alienação de veículos pertencentes ao patrimônio municipal e dá outras providências.”

Aparecido Goulart, *Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER*, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Rubineia, através do Poder Executivo, alienar os veículos e equipamentos rodoviários de sua propriedade, conforme descritos abaixo:-

I - 01 Pas/Automóvel, Toyota Corolla XEI 2.0, Ano/Modelo - 2015, Flex, cor preta, Placas – FVP 0590, Chassi nº 9BRBDWHE6G0262155, no estado em que se encontra.

Art. 2º - A alienação de que trata esta Lei, se realizará mediante leilão, na forma e de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações.

Parágrafo Único – Será constituída Comissão de Avaliação dos bens constantes do art. 1º cujo lance mínimo para arrematação será de 100% do valor estimado.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 10 de julho de 2019.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Armando Wilson Nicoletti Martin
Chefe da Divisão de Planejamento